

## CANTEIRO DE OBRAS

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMA, com descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
3. Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DAR);
4. Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
5. Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última alteração e cópia do CNPJ;
6. Pessoa Física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão CPF;
7. Certidão do uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal (SEMMA) para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
8. Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal;
9. Declaração atestando as obras atendem aos planos e programas do governo municipal;
10. Memorial descritivo e projeto técnico com prancha de locação (lay out) e situação;
11. Anotação com Responsabilidade Técnica – ATR – (profissional inscrito no CREA) e / ou Anotação de Responsabilidade Técnica Ambiental - ARTA – (funcionário da empresa e ou profissionais de outras categorias), em conformidade com as atribuições do profissional;
12. Plano de Gestão Ambiental – PGA associado a Plano de Desmobilização do Canteiro de Obras;
13. Contrato de arrendamento do imóvel onde será instalado o canteiro de obras caso o interessado não seja o proprietário do mesmo;
14. Projeto (prancha de detalhes e memorial de cálculo) do sistema de tratamento dos efluentes sanitários;
15. ART pela elaboração do projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários;

### DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA CONCEPÇÃO DO PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS:

- a) Não instalar canteiro de obras em área de APP e em área com vegetação nativa ou próxima de corpo hídrico utilizado para abastecimento público;
- b) A usina de poço profundo para capacitação de água deve ser objeto de outorga;
- c) A usina de concreto e de asfalto e as fábricas de aduelas, artefatos de concreto e outros devem ser objeto de licenciamento ambiental específico.